

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006783/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026149/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002487/2010-75
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2010

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A., CNPJ n. 71.550.388/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO BUENO MAGANO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o SINDICATO e a EMPREGADORA, que os salários dos empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão reajustados da seguinte forma:**
a) A partir de 1º DE FEVEREIRO DE 2010, em 4,36 % (quatro virgula trinta e seis por cento). Esse reajuste incidirá sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2010; b) Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior. , com abrangência territorial em Santos/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, que os salários dos

empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

- a. A partir de **1º DE FEVEREIRO DE 2010**, em **4,36 %** (quatro vírgula trinta e seis por cento). Esse reajuste incidirá sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2010;
- b. Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

Parágrafo único □ A empresa pagará, aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, um Abono Especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada um, em até 15 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Esse Abono será pago, uma única vez e em caráter excepcional, de forma proporcional aos meses trabalhados no período de 01/02/2009 a 31/01/2010 (1/12 por mês ou fração superior a 14 dias). Esse Abono Especial não integrará a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, como substituto, exercer as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período superior a 15(quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função substituída, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **EMPREGADORA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de "Cargos e Salários".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será mantido pela **EMPREGADORA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPREGADORA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de fevereiro de 2010, a **EMPREGADORA** concederá a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o número de dias do mês. Esse vale alimentação/refeição não será devido no período de gozo das férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A partir de 1º de fevereiro de 2010, a **EMPREGADORA** concederá a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o número de dias do mês. Esse vale alimentação/refeição não será devido no período de gozo das férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAUDE/ODONTOLOGICO

A **EMPREGADORA** manterá durante a vigência do presente Acordo, um Plano de Saúde - *Categoria Standard*, para seus empregados e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica.

Será mantido o Plano Odontológico oferecido para seus empregados e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A **EMPREGADORA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de "Cargos e Salários".

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPREGADORA** manterá durante a vigência do presente Acordo, um Plano de Saúde - *Categoria Standard*, para seus empregados e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica.

Será mantido o Plano Odontológico oferecido para seus empregados e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados da área eletro-mecânica, 2 (dois)

conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados da área eletro-mecânica, 2 (dois) conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

CARLOS EDUARDO BUENO MAGANO

Diretor

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .